

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

8 de maio de 2014. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

207810582

Reitoria

Despacho n.º 6385/2014

Por despacho reitoral de 5 de maio de 2014, sob proposta do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Universidade do Porto, foi homologado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, o seguinte regulamento:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso ao curso de Medicina do ICBAS por titulares de licenciatura

Preâmbulo

O acesso ao curso de Medicina através do regime especial para titulares de licenciatura tem sido objeto, ao longo dos últimos anos, de uma especial preocupação por parte do ICBAS, sendo a razão pela qual os regulamentos têm vindo a ser alvo de sucessivas alterações tendo em vista o seu aperfeiçoamento.

Este ano, como não poderia deixar de ser, e não obstante o concurso que se realizou no ano transato ter decorrido sem quaisquer anomalias, impõe-se, ainda assim, proceder a melhorias, ainda que de pouca monta, para que os potenciais concorrentes não cometam erros desnecessários que prejudiquem o sucesso das respetivas candidaturas.

É nesse contexto que se verifica a necessidade de proceder à clarificação das provas de ingresso que são relevantes para concorrer a este procedimento, uma vez que muitos candidatos, por razões não inteiramente explicáveis, ainda indicam provas de ingresso que não se adequam minimamente aos propósitos deste concurso.

Mas esta alteração não se justifica apenas pelo motivo exposto mas também pela necessidade de admitir ao curso de Medicina do ICBAS candidatos que tenham realizado provas de ingresso assentes em conteúdos programáticos minimamente adequados à realidade atual e, desta forma, se conseguir selecionar aqueles que tenham adquirido conhecimentos sólidos e atuais para a aprendizagem da Medicina.

Ora tal desiderato, aos olhos do ICBAS, só poderá ser amplamente alcançado se forem tidas em consideração as provas de ingresso que atualmente (e desde há já alguns anos) são exigidas para a generalidade dos cursos de Medicina existentes em Portugal.

Ainda assim, o ICBAS não quis deixar desprotegidos candidatos que tenham realizado as provas de ingresso ao ensino superior público na fase de transição, pelo que admite que os candidatos indiquem as classificações obtidas nas provas de ingresso desde que estas tenham sido realizadas a partir do ano 2006.

Por outro lado, continua a verificar-se uma elevada taxa de insucesso de realização de candidaturas com a consequente exclusão do procedimento por falta de entrega dos documentos ou pela desconformidade destes no que respeita a requisitos que os mesmos devem obedecer.

Este problema é particularmente visível nos documentos que os candidatos entregam para comprovação da experiência profissional. Com efeito, muitas das vezes os documentos entregues não contêm os elementos exigidos para uma correta seriação, como por exemplo, as datas do exercício de determinada atividade profissional.

No que respeita a este particular aspeto, importa ter presente que sendo o número de anos completos de experiência um elemento de importância fundamental na seriação dos candidatos é lógico e legítimo que naquelas declarações conste o dia, mês e ano em que o candidato iniciou e terminou uma atividade profissional, pelo que se clarificou agora essa regra.

Também no que respeita aos documentos entregues para comprovação das classificações obtidas nas provas de ingresso exigidas se verificam, inexplicavelmente, alguns equívocos por parte dos candidatos.

Na verdade, muitas das vezes, os candidatos entregam certidões emitidas pelas escolas secundárias onde constam as classificações obtidas quer nas disciplinas do ensino secundário quer as obtidas nos exames nacionais do ensino secundário, pensando com isso satisfazer as exigências procedimentais.

O problema, no entanto, é que a maioria das vezes, esses documentos emitidos pelas escolas secundárias não servem os propósitos deste concurso, pois as classificações não estão na escala devida (0 a 200),

não consta a indicação do código do exame, a data da realização do mesmo nem tão pouco se sabe se aquele exame serviu como prova de ingresso ao ensino superior.

Introduziu-se, pois, alguns melhoramentos na redação dos preceitos correspondentes, numa tentativa de clarificar esta específica questão.

Mas se esse e outros elementos são essenciais para a ordenação de candidatos, importa ter presente que as declarações prestadas têm de ser fácil e fidedignamente comprovadas.

Por isso mesmo, afigura-se legítimo que todo e qualquer documento entregue pelos candidatos deva estar devidamente datado, assinado e carimbado pela entidade que os emite.

Não obstante essa exigência, que não é de agora, a verdade é que muitos documentos apresentados em pretéritos concursos não cumpriam esta exigência, razão pela qual as candidaturas acabaram prejudicadas, através da respetiva exclusão.

Para obviar este problema e bem assim o da falta de entrega de documentos, optou-se agora pela não exclusão imediata da candidatura mas pelas simples desconsideração dos factos alegados pelos candidatos que não tenham o respetivo suporte documental sem prejuízo de, naturalmente, e sempre que os documentos entregues assim o permitam, a comissão proceder à correção oficiosa da candidatura.

Por último, procedeu-se ainda a atualizações na plataforma utilizada para a realização deste concurso, sendo agora possível o pagamento através de referências bancárias que serão disponibilizadas para o efeito. Também por esse facto se procedeu à alteração do regulamento, sendo que agora não será necessária a entrega do documento comprovativo do pagamento da taxa de candidatura ao concurso.

Assim, nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 5 do regulamento geral dos ciclos de estudos integrados de mestrado da Universidade do Porto, é aprovado pelo Conselho Científico do ICBAS o seguinte regulamento:

1.º

Condições gerais para a candidatura

1 — Podem candidatar-se a este concurso especial os interessados que sejam titulares do grau de licenciado (pré ou pós Bolonha) atribuído por uma instituição de ensino superior portuguesa ou equivalente legal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se equivalentes legais ao grau de licenciado obtido numa instituição de ensino superior portuguesa os graus académicos obtidos em instituição de ensino superior estrangeira que tenham sido objeto de concessão de equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou que tenham sido objeto de reconhecimento nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

3 — Para além do preenchimento das condições mencionadas no número anterior os candidatos que venham a ser admitidos têm de cumprir o pré-requisito do grupo A (comunicação interpessoal).

4 — Os titulares do grau de mestre (mestrado clássico ou mestrado integrado) não preenchem, por si só, o requisito de admissão ao concurso, devendo ser titulares do grau de licenciado e disso fazer prova.

2.º

Modo de apresentação da candidatura

1 — As candidaturas deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica criada para o efeito e disponível em www.icbas.up.pt.

2 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da licenciatura que é titular, com indicação da respetiva média final, expressa de 0 a 20 valores e arredondada às unidades;
- b) Documentos comprovativos do percurso profissional do candidato na área das ciências da vida e da saúde, se aplicável.
- c) Documento comprovativo do grau de mestre e ou doutor, se aplicável;
- d) Ficha ENES/Histórico de candidatura ao ensino superior público emitido pela DGES onde constem as classificações obtidas nas provas de ingresso ao ensino superior público na escala de 0 a 200;

3 — No caso específico dos candidatos que tenham obtido equivalência ao grau de licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, deverá ser junto, em substituição do documento referido na alínea a), documento comprovativo do grau obtido na instituição de ensino superior do país de origem bem como documento comprovativo da equivalência concedida por instituição de ensino superior portuguesa.

4 — Caso não tenha sido atribuída qualquer classificação final à equivalência de grau a que se refere o número anterior, será oficiosamente atribuída a classificação final de 10 (dez) valores.

5 — No caso de candidatos cujo grau de licenciado foi objeto de reconhecimento nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, deverá ser junto, em substituição do documento referido na alínea a), documento comprovativo do grau obtido na instituição de ensino superior do país de origem com a indicação no verso do documento de ter sido

objeto de reconhecimento por uma universidade portuguesa e com a indicação da respetiva classificação final.

6 — Não é admitida a entrega de extrato da Ficha ENES e certidões emitidas pelas escolas secundárias em substituição dos documentos a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 deste artigo pelo que, se a mesma ocorrer, será desconsiderada pela comissão do procedimento.

7 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do formulário de candidatura e na documentação apresentada são da exclusiva responsabilidade dos candidatos e podem acarretar a exclusão da candidatura nos termos disposto no presente regulamento.

8 — Apenas é admitida a entrega dos documentos identificados neste artigo, sendo que a entrega de quaisquer outros que não os aqui enumerados, não será considerada pela comissão do procedimento.

9 — A comissão poderá, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos documentos que suportam a candidatura bem como quaisquer outros que se revelem necessários.

10 — A entrega dos originais dos documentos referidos nos números anteriores é obrigatória para os candidatos que vierem a preencher as vagas fixadas para o concurso.

11 — Os candidatos cuja licenciatura que serve de suporte à candidatura tenha sido obtida em qualquer uma das unidades orgânicas da Universidade do Porto estão dispensados da entrega do documento referido na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo.

12 — Os candidatos cujo grau de mestre e ou doutor tenha sido obtido em qualquer uma das unidades orgânicas da Universidade do Porto estão dispensados da entrega do documento referido na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo.

13 — Aos candidatos que não tenham realizado qualquer prova de ingresso a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 deste artigo, não é exigível a entrega do documento ali mencionado.

14 — A não apresentação, no prazo que vier a ser fixado, dos originais dos documentos determina a exclusão do candidato do concurso ou acarreta a perda do direito à inscrição, consoante o caso.

§ Se, por erro ou falha imputável aos Serviços do ICBAS, a candidatura não puder ser realizada através da plataforma eletrónica mencionada no n.º 1 deste artigo, o Diretor pode autorizar a realização da mesma junto dos Serviços Académicos, através da entrega de formulário próprio disponibilizado pelo ICBAS e de acordo com as regras que vierem a ser definidas por despacho do Diretor. Nesse caso específico, o despacho bem como as regras de candidatura serão atempadamente publicadas em www.icbas.up.pt.

3.º

Comprovação da experiência profissional

1 — A comprovação da experiência profissional e sua duração deve ser feita exclusivamente por declaração das entidades empregadoras e ou entidades a quem foram prestados serviços, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelas entidades emissoras, com a indicação das datas de início (dia/mês/ano) e fim (dia /mês/ano) de experiência profissional e explicitando as profissões exercidas;

2 — No caso específico dos candidatos que desenvolvam ou tenham desenvolvido atividade docente no ensino superior na área das ciências da vida e da saúde, os documentos a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos e requisitos:

a) Ser assinados pelo representante máximo da instituição de ensino superior onde prestam, ou prestaram, atividade docente ou, quando aplicável, pelo respetivo chefe dos recursos humanos da mesma;

b) Indicação das unidades curriculares ministradas pelo candidato no exercício da atividade docente;

c) Data de início (dia/mês/ano) e fim (dia/mês/ano) da prestação do serviço docente.

3 — No caso específico de candidatos que desenvolvam ou tenham desenvolvido atividade de investigador na área das ciências da vida e da saúde, os documentos a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos e requisitos:

a) Ser assinados pelo representante máximo da instituição onde foi, ou é, desenvolvida investigação ou, quando aplicável, pelo responsável dos recursos humanos da mesma;

b) Área científica do trabalho de investigação;

c) Indicação de que a investigação não é/foi desenvolvida no âmbito de um curso de licenciatura, mestrado ou doutoramento.

4 — Para efeitos de contabilização de experiência profissional não são relevantes e serão desconsiderados pela comissão do procedimento os seguintes documentos:

a) Contrato de bolsa de investigação;

b) Declaração da Fundação para a Ciência e a Tecnologia ou outro organismo semelhante que ateste que foi atribuída bolsa de investigação;

c) Declarações de diretores dos departamentos, colaboradores ou outros investigadores ou representantes máximos dos projetos de investigação.

5 — Às declarações com tempo de serviço prestado pelos candidatos serão atribuídos 0 pontos pela comissão do procedimento, salvo nos casos em que preencham os requisitos mencionados no n.º 1 deste artigo.

6 — Se as declarações a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º não contiverem os elementos ou não preencherem os requisitos mencionados nos números 1 a 3 deste artigo, não serão tidas em consideração pela comissão do concurso sendo atribuídos 0 pontos nesse item, com exceção do disposto no número seguinte.

7 — Caso a declaração não tenha data de fim da atividade profissional será considerada a data que consta da declaração emitida.

8 — Caso a declaração ou declarações entregues não estejam datadas, assinadas pelas entidades competentes, ou não estejam devidamente carimbadas, não serão consideradas para efeitos de experiência profissional, sendo atribuído 0 pontos nesse item.

4.º

Vagas

O número de vagas fixadas para este concurso constam do anexo I ao presente regulamento.

5.º

Período de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas consta do anexo II ao presente regulamento.

6.º

Comissão

1 — O procedimento é conduzido por uma comissão, designada pelo Diretor, constituída em número ímpar, com pelo menos três membros efetivos e dois suplentes.

2 — Compete à comissão a realização de todas as operações do procedimento podendo, inclusive, solicitar o apoio da Comissão Científica do curso ou de quaisquer outras entidades.

3 — A comissão, no exercício das suas funções, pode solicitar aos concorrentes, pelos meios que entender adequados, quaisquer esclarecimentos sempre que sejam suscitadas dúvidas pertinentes na análise dos documentos.

4 — Sempre que existam erros nas candidaturas, a comissão do procedimento poderá corrigi-los se, para o efeito, os documentos entregues contiverem os elementos necessários e de acordo com as normas constantes do presente regulamento.

7.º

Admissão dos candidatos ao concurso

1 — Uma vez terminado o período de candidaturas, a comissão procede à análise formal das mesmas e elabora uma lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento.

2 — Para efeitos do número anterior a comissão considerará excluídos os candidatos:

a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;

b) Não tenham procedido ao pagamento da taxa de candidatura;

c) Não entreguem o certificado de licenciatura a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do regulamento, devidamente datado, assinado e carimbado ou, quando aplicável, o documento a que se referem os números 3 e 5 do mesmo artigo;

d) Não preencham os requisitos habilitacionais específicos a que se refere o artigo 1.º do regulamento;

8.º

Apreciação das candidaturas

1 — Não serão objeto de apreciação as candidaturas que forem excluídas nos termos do artigo anterior.

2 — A comissão designada procede à apreciação das candidaturas admitidas, ordenando-as para efeitos de classificação final, de acordo com os critérios de seriação fixados.

3 — A ordenação dos candidatos admitidos será, progressivamente, efetuada em duas fases, nos termos dos artigos seguintes.

9.º

1.ª Fase

1 — Na 1.ª fase, os candidatos serão seriados de acordo com o critério da classificação final da licenciatura e do critério da classificação média das provas de ingresso para o curso de Medicina, expressos na seguinte fórmula:

$$R1 = NL \times 30 \% + (CPN/10) \times 70 \%$$

em que:

R1 = resultado da 1.ª fase

NL = Classificação final da licenciatura, numérica, arredondada às unidades, na escala de 0 a 20 valores.

CPN = classificação média (não arredondada, na escala de 0 a 200) das 3 provas de ingresso ao ensino superior público exigidas para o curso de Medicina, independentemente do ano em que foram realizadas, desde que a partir do ano 2006 (inclusive):

Biologia (02) ou Biologia e Geologia (02)

Química (21) ou Física e Química (07)

Matemática (18) ou Matemática (16)

2 — Caso o candidato não tenha realizado ou comprovado a realização de uma ou mais provas de ingresso nas condições previstas no número anterior, para efeitos de cálculo, serão atribuídos pela comissão do procedimento 0 pontos nessa ou nessas provas.

3 — De igual modo, serão atribuídos 0 pontos se o documento ou documentos entregues para comprovação das provas de ingresso realizadas não contiverem as respetivas classificações na escala de 0 a 200 ou não estiverem datados, assinados e carimbados.

4 — Serão selecionados provisoriamente para a 2.ª fase, e para efeitos de aplicação do critério profissional, o número de candidatos corresponde ao dobro das vagas fixadas, seriados pelo valor de R1.

10.º

2.ª Fase

1 — A 2.ª Fase de avaliação incide na aplicação do critério experiência profissional e sua combinação com o resultado (R1) da 1.ª Fase. O resultado será expresso pela seguinte fórmula:

$$RF = R1 + (AEP/10)$$

em que:

RF = Resultado final (arredondado às centésimas)

AEP = número de anos completos de exercício de profissão na área das ciências da vida ou da saúde e ou titulares do grau de mestre ou doutor nas áreas aludidas.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, a comissão apenas contabilizará o exercício de profissões pelos candidatos até à data de abertura do procedimento e na área das ciências da vida ou da saúde (conforme Classificação Portuguesa das Profissões de 2010 publicada no *Diário da República* n.º 106, 2.ª série, em 1 de junho de 2010).

3 — Aos candidatos com grau de mestre (pré ou pós Bolonha) e ou de Doutor, em área das ciências da vida ou da saúde, será dada a pontuação padrão de 2 e 4 anos, respetivamente, como equivalente a iguais períodos de experiência profissional.

4 — Em caso de empate entre candidatos, é aplicado o critério da menor idade, considerando a idade do candidato em AMD (à data, ie, dia do término do prazo de candidatura), subtraída ao n.º de anos do curso de Licenciatura com que concorrem.

5 — Só será contabilizada a experiência profissional obtida após a conclusão do grau de licenciado com que concorrem.

6 — Para efeitos de contabilização de experiência profissional não são relevantes os estágios curriculares realizados pelos candidatos nem a investigação desenvolvida pelos mesmos no âmbito de mestrados e ou doutoramentos.

7 — Caso os candidatos não tenham qualquer ano completo de experiência profissional ou caso a experiência declarada não seja na área das ciências da vida e da saúde, serão considerados 0 anos.

8 — Caso a declaração ou declarações entregues para comprovação da experiência profissional estejam em desconformidade com o declarado no formulário pelo candidato, a comissão procede, se possível, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento, à correção dos dados sendo que, se tal não for possível, não considerará tal declaração ou declarações, atribuindo 0 anos nessa ou nessas experiências profissionais.

9 — A indicação de profissões e ou grau de mestre ou doutor que não sejam na área das ciências da vida ou da saúde não será contabilizada para efeitos de seriação na 2.ª fase.

10 — A indicação de graus cujos candidatos ainda frequentem (ou seja, não tenham concluído) ou a indicação de pós graduações ou outros cursos não conferentes de grau ainda que na área das ciências da vida ou da saúde, não será contabilizada para efeitos de seriação na 2.ª fase.

11 — Para efeitos deste procedimento, será ainda contabilizado o exercício da atividade profissional de docente do ensino superior e ou investigação científica, desde que na área das ciências da vida ou da saúde, nos termos do disposto nos números anteriores.

12 — Uma vez terminada a análise das candidaturas nos termos do disposto nos números anteriores, a comissão elabora uma lista de classificação provisória que será remetida ao Diretor do ICBAS.

11.º

Audiência dos interessados

1 — O Diretor procede, antes de proferir a decisão final, à audiência escrita dos interessados.

2 — Para o efeito, a lista de classificação provisória será afixada nos locais de estilo do ICBAS e na página de internet destinada ao concurso, na data que consta no anexo II ao presente regulamento.

3 — De igual modo os candidatos serão notificados da lista de classificação provisória através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.

4 — Quando o número de candidatos a ouvir for demasiado elevado que torne impraticável a realização da audiência dos interessados, não há lugar à realização da mesma podendo proceder-se, se possível, a consulta pública através dos meios mais adequados.

5 — O Diretor pode delegar na comissão a competência para a realização da audiência dos interessados.

12.º

Decisão

1 — A decisão sobre as candidaturas é da competência do Diretor e exprime-se através de um dos seguintes resultados:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — Os resultados finais serão posteriormente homologados pelo Reitor da Universidade do Porto e tornados públicos através de edital afixado nos locais de estilo e na página de internet destinada ao concurso, sendo ainda enviada uma mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.

13.º

Reclamação

1 — Da decisão referida no artigo anterior cabe reclamação dirigida ao Reitor da Universidade do Porto, no prazo que consta do anexo II ao presente regulamento.

2 — A Reclamação deverá ser apresentada, por escrito, na Secção de Alunos e Expediente do ICBAS.

3 — A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será notificada ao reclamante por via postal registada.

4 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora dos prazos estipulados para o efeito ou que não sejam devidamente fundamentadas.

14.º

Colocações

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente da lista de classificação final.

15.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo indicado no anexo II ao presente regulamento.

2 — A colocação é válida apenas para o ano letivo a que se refere o concurso e caduca com o seu não exercício no prazo fixado.

3 — Sempre que um candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado poderá o Diretor, se assim o entender, convidar o candidato ou candidatos seguintes da lista de seriação a ocupar a vaga ou vagas disponíveis.

4 — No ato da matrícula os candidatos selecionados deverão entregar todos os documentos exigidos, incluindo o pré-requisito do grupo A.

5 — O não cumprimento do pré-requisito exigido obsta à inscrição e matrícula do candidato selecionado, aplicando-se o disposto no n.º 3.

16.º

Procedimento de creditação da formação académica anterior

1 — Os procedimentos de creditação obedecem ao disposto no regulamento de creditação de formação e de experiência profissional em vigor na Universidade do Porto, e o respetivo pedido deve ser concretizado no ato da matrícula e inscrição.

2 — A concessão de creditação a unidades curriculares homónimas em anos anteriores não é garantia de que essas creditações se repetirão no ano letivo em causa ou nos subsequentes.

17.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento constam do anexo II.

18.º

Exclusão de candidatos

1 — Para além dos casos em que, nos termos do presente regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos a todo o tempo os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão prevista no número anterior é proferida pelo Diretor.

19.º

Erros

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços do ICBAS, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A retificação poderá ser desencadeada pelo interessado, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do ICBAS.

3 — As alterações realizadas ao abrigo do disposto nos números anteriores são notificadas ao candidato.

4 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos, colocados ou não.

20.º

Notificações

Todas as notificações mencionadas nos artigos precedentes são efetuadas por correio eletrónico, exceto nos casos em que os próprios artigos fixarem outras formas de notificação.

21.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com recurso a outros diplomas legais aplicáveis, serão resolvidos por despacho do Diretor.

22.º

Validade dos concursos

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

23.º

Entrada em vigor e revogação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento do concurso especial de acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado.

ANEXO I

Concurso especial de acesso ao curso de Medicina do ICBAS por titulares de licenciatura — Vagas

Ano letivo	Vagas
2014/2015	23

ANEXO II

Concurso especial de acesso ao curso de Medicina do ICBAS por titulares de licenciatura — Prazos

	Início	Fim
Candidaturas	2 de junho	9 de junho
Resultados provisórios	26 de junho	—
Audiência dos interessados	27 de junho	10 de julho
Resultados finais	18 de julho	—
Reclamações	21 de julho	25 de julho
Matrículas	1 de setembro	5 de setembro
Decisão sobre reclamações	5 de setembro	—
Matrículas (para reclamações atendidas)	8 de setembro	12 de setembro

5 de maio de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

207808785

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 6386/2014

De acordo com o despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, n.º 140/2013, de 13 de novembro de 2013, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, e do artigo 7.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 14601/2013, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, é determinado que o Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa tem a seguinte composição:

António Maria Maciel de Castro Feijó, Vice-Reitor, que preside;
 João Manuel Pardal Barreiros, Vice-Reitor;
 David João Varela Xavier, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
 Carlos Paula Dá Mesquita Garcia, Diretor Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa
 Valentina Maria Azinheira Matoso, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

14 de novembro de 2013. — O Administrador, *David João Varela Xavier*.

207807772

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 193/2014

Regulamento que visa criar normas, procedimentos e critérios de ocupação e utilização das residências universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (SASUTAD).

Preâmbulo

As residências universitárias destinam-se ao alojamento dos estudantes (deslocados) matriculados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD). Têm prioridade no acesso ao alojamento os estudantes Bolseiros dos SASUTAD. Excecionalmente poderão ser alojados, temporariamente, outro tipo de clientes, nomeadamente quando abrangidos por protocolos celebrados entre a UTAD e outras instituições.

As residências universitárias visam proporcionar um alojamento de cariz social, durante o período em que decorrem as atividades letivas. O seu funcionamento obedece a normas e princípios que garantam o respeito pelos e liberdades fundamentais do indivíduo, assim como a